

# **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

## **EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.701, DE 1997**

(Deputado Nechar)

Dispõe sobre o Serviço de Televisão Comunitária

### **EMENDA SUBSTITUTIVA**

Substitua-se o artigo 13 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.701, de 1997.

**Art. 13º.** Constituem infrações na operação das emissoras do Serviço de Televisão Comunitária, além dos já dispostos na Lei 9612/1998:

- I - Usar equipamentos fora das especificações autorizadas pelo Poder Concedente;
- II - transferir a terceiros os direitos ou procedimentos de execução do serviço;
- III - permanecer fora de operação por mais de 30 (trinta) dias;
- IV - infringir qualquer dispositivo desta lei ou da corresponde regulamentação.

Parágrafo único. As penalidades aplicáveis em decorrência das infrações cometidas são: advertência, multa, e, na reincidência, revogação da autorização.

### **JUSTIFICATIVA**

Complementar o texto com a sistemática já adotada pela Lei nº 9.612, de 1998, no tocante a interferências e infrações.

Sala da Comissão, em 24 de março de 2010.

Deputado Dr. Nechar